



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

MENSAGEM Nº 074 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Inclusão das Alíneas "A" e "B" ao Art. 38 e altera o parágrafo único do artigo 103, ambos da Lei nº 625 de 27 de Junho de 2018.

Através do presente projeto de lei, visa o Executivo Municipal promover a alteração e consequente adequação de normas reguladoras as quais estatuem o Código de Obras do Município de Porto Real, estabelecido através da Lei Municipal n. 625, de 27 de junho de 2018.

Cabe inicialmente ser ressaltado que pontualmente as alterações promovidas através do texto normativo da lei em apreço, se encontram vinculadas ao Art. 38 com a inclusão de duas alíneas e alteração do parágrafo único do Art. 103, do mesmo dispositivo legal, no caso, a lei que estabelece o Código de Obras do Município de Porto Real.

Tais alterações visam especificamente estabelecer parâmetros mais adequados para expedição do documento de alvará e "habite-se" aos empreendedores e munícipes que pretendem se instalar ou promover modificações de caráter estrutural em seus imóveis, a fim de efetivamente se conceber uma regulamentação de acordo com a realidade enfrenada pela administração pública municipal, em sua atuação de fiscalização edilícia, além daquele também suportada por toda a população do Município de Porto Real.

Assim, mediante a tudo apresentado, contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Porto Real (RJ), 24 de julho de 2019.


Ailton Basílio Marques
Prefeito

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0454-2019
Projeto de Lei do Executivo 0074-2019
22/08/2019 11:56:03

Aline Marcília Carvalho Silva 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 74 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Câmara Municipal Porto Real

www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0454-2019

Projeto de Lei do Executivo 0074-2019

22/08/2019 11:56:03

Aline Marcilia Carvalho Silva

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DAS ALINEAS "A" E "B" AO ART. 38 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 103, AMBOS DA LEI N. 625 DE 27 DE JUNHO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 38 da Lei n. 625, de 27 de junho de 2018, incluindo as alíneas "a" e "b", passando a contar com a seguinte redação:

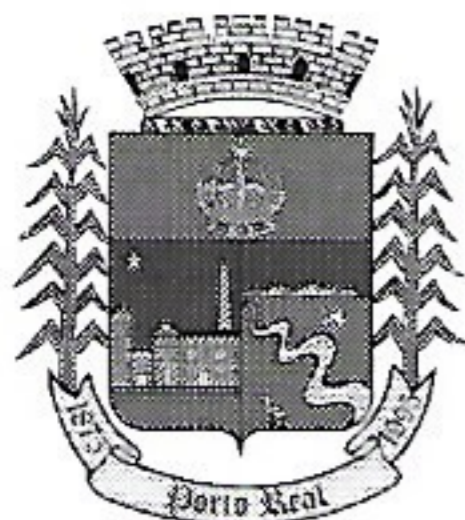
"Art. 38. (...)

.....

...

"§3º. (...)

- a. A concessão de Alvará Provisório com validade estendida de até 03 anos poderá ser concedida aos Requerentes desde que os proprietários dos imóveis assumam a responsabilidade sobre a habitabilidade e segurança do imóvel em que se realizará a atividade econômica não operacional, a partir de assinatura de Termo de Compromisso/Responsabilidade, constante do anexo dessa Lei, sendo esses, ao final desse prazo, notificados novamente a regularizarem a edificação ou a assumirem novo compromisso junto à municipalidade.
- b. A concessão de Alvará Provisório com validade estendida de até 03 anos poderá ser concedida aos Requerentes que realizem atividade econômica na edificação apenas como ponto de contato, sendo ao final desse prazo, caso não se regularizem, notificados novamente a regularizarem a edificação, não sendo necessário assumirem termo de compromisso à municipalidade."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Art. 2º - O Parágrafo Único do Art. 103 da Lei n. 625, de 25 de junho de 2018, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 103. (...)

.....

Parágrafo Único. Os compartimentos de permanência prolongada e banheiros poderão ser iluminados e ventilados por Varandas, Terraços e Alpendres, desde que a profundidade coberta não ultrapasse a 5m (cinco metros).”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover novas alterações quando necessários como forma de ajustar implementação à cultura consolidada de produção de edificações no Município de Porto Real.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Porto Real, 24 de julho de 2019.


Ailton Basilio Marques
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade n. _____ e do CPF n. _____, proprietário(a) ou locatário (a) do imóvel, onde se pretende instalar a atividade econômica _____, situado na _____, n. _____, Lote _____, Quadra _____, Loteamento _____, neste Município, conforme constante no processo supracitado, **declaro** que o imóvel construído e ainda não regularizada, de _____m², tem condições mínimas de habitabilidade (segurança e higiene) para abrigar a atividade econômica pleiteada, a saber: Condições de estabilidade estrutural; Condições das instalações hidro sanitárias e elétricas; Condições de iluminação e ventilação em ambientes de uso permanente ou transitório. **Assumo**, por meio deste termo, a responsabilidade sobre todo e qualquer eventual sinistro que ocorra no período de vigência do alvará de operação solicitado, desobrigando o Município de Porto Real da responsabilidade legal por eventuais prejuízos e comprometendo-me a proceder, o mais rápido possível, a regularização da referida edificação.

Local e Data:

Assinaturas: